



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 3.708, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU e de Imposto Sobre Qualquer Natureza - ISS à micro, média e pequena empresa instalada no Município.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 39/2000, de autoria do Vereador Abel Corrêa Guimarães Filho).

VEREADOR NORIAKI ODAN, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder a micro, média e grande empresa, instituídas no município, isenção no pagamento dos Impostos: Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

§ 1º - Esta instituição vigorará durante a presente crise sócio-econômica, com elevado índice de desemprego.

§ 2º - O cálculo da isenção será baseado na média de empregados observada na data da concessão do benefício.

Art. 2º - A microempresa poderá obter as seguintes isenções:

- a) até 1 empregado - desconto de 20% (vinte por cento)
- b) até 2 empregados - desconto de 40% (quarenta por cento)
- c) até 3 empregados - desconto de 60% (sessenta por cento)
- d) até 4 empregados - desconto de 80% (oitenta por cento)
- e) até 5 ou mais empregados - desconto de 100% (cem por cento)

Art. 3º - A média-empresa poderá obter as seguintes isenções:

- a) até 4 empregados - desconto de 20% (vinte por cento)
- b) até 8 empregados - desconto de 40% (quarenta por cento)
- c) até 12 empregados - desconto de 60% (sessenta por cento)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

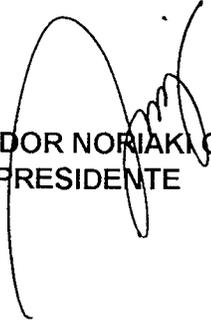
- d) até 16 empregados - desconto de 80% (oitenta por cento)
- e) até 20 ou mais empregados - desconto de 100% (cem por cento)

Art. 4º - A grande-empresa poderá obter as seguintes isenções:

- a) até 10 empregados - desconto de 20% (vinte por cento)
- b) até 20 empregados - desconto de 40% (quarenta por cento)
- c) até 30 empregados - desconto de 60% (sessenta por cento)
- d) até 40 empregados - desconto de 80% (oitenta por cento)
- e) até 50 ou mais empregados - desconto de 100% (cem por cento).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de novembro de 2000.


VEREADOR NORIAKI ODAN
PRESIDENTE

Publicada e registrada no Departamento Técnico Legislativo da Câmara.